

LEI Nº 1.322-03/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSOR (A), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Professor (a) do Ensino Fundamental, séries iniciais – 1 (um) cargo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao Padrão “Nível 01” – Magistério ou vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” – Licenciatura Plena em Pedagogia do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

Art. 2º - A contratação de pessoal versada no artigo 1º servirá para suprir momentânea necessidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º será por prazo determinado e efetivar-se-á mediante a formalização de competente contrato administrativo, com duração até 31 de dezembro de 2011, ficando assegurado, ao contratado, o direito estabelecido no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina;
III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;
IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
03 – MANUT. DESENV. ENSINO
2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (564)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 18 de agosto de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças